



Ministério da Saúde

## ARS NORTE

Administração Regional  
de Saúde do Norte, I.P.

Exmo.(a) Senhor (a)  
Diretor(a) Executivo(a)

**Assunto:** Regulamentos Comunitários nº883/2004 e nº 987/2009 – Aplicação à Suíça e Acordo Sobre a Livre Circulação de Pessoas entre a União Europeia e a Suíça – Cuidados de Saúde – Procedimento de Reembolso em situação de estada com CESD

Sua referência	DATA	Nossa referência	DATA
		CF	14/06/2012

No âmbito do Acordo Sobre a Livre Circulação de Pessoas entre a União Europeia e a Suíça em matéria de prestação de cuidados de saúde, foi emitida pela Direção Geral de Segurança Social – DGSS a Circular nº2, que se remete em anexo, enviado através do ofício ref. 42/AICSTF/2012, da ACSS, de 28 de Maio de 2012.

A ACSS alerta que, atendendo ao ponto 3 da mesma circular, existe uma condição particular referente às situações de estadas na Suíça, que resulta das particularidades da legislação interna daquele país.

Os portadores de CESD que venham a necessitar de cuidados de saúde em situação de estada, terão de pagar a totalidade das despesas de saúde incorridas, deduzidas de um montante fixo correspondente à comparticipação nas despesas e que não é reembolsável.

Posteriormente o segurado deverá apresentar as respetivas despesas e cópia do CESD à Instituição Suíça "Institution commune LAMal" para reembolso das mesmas, de acordo com os procedimentos definidos pela Circular da DGSS.

Comunica-se também, a Decisão do Comité Misto EU/Suíça nº 1/2012, de 31/03/2012, que formaliza a aplicação dos novos regulamentos nas relações entre os Estados – Membros e a Suíça, com a entrada em vigor a partir de 1 de Abril de 2012, em que a faturação a partir do 2º semestre de 2012 inclusive, deverá ser dirigida à ACSS com a restante faturação que até ao momento está a ser remetida à ACSS, através dos serviços centrais da ARS Norte, IP, através de ficheiro.

Rua de Santa Catarina, 1288  
4000-447 Porto

Tel. 22 551 24 00  
Fax 22 550 98 15

arsn@arsnorte.min-saude.pt  
www.arsnorte.min-saude.pt

À JAR

ACSS - 08662 - 12/MAY/2012

Rui Cernadas  
Vice-Presidente do C.D.  
ARSN  
2012/05/16  
30-05-2012  
ENT-ARSN/2012/12310

S/referência:

N/referência: 42/ AICSTF/ 2012

Exmo. Senhor  
Dr. Luís António Castanheira Nunes  
Presidente da Administração Regional  
de Saúde do Norte  
Rua de Santa Catarina, n.º 1288  
4000-447 Porto

A Dna. Cante  
Fátima Coelho  
e Daniel Gomes  
procedimentos  
empresas  
fazer o ACES  
8-6-2012

Assunto: **Acordo sobre a Livre Circulação de Pessoas entre a União Europeia e a Suíça – Cuidados de Saúde**  
**Procedimentos de reembolso em situação de estada com CESD**

No âmbito do Acordo sobre a Livre Circulação de Pessoas entre a União Europeia e a Suíça em matéria de prestação de cuidados de saúde, foi emitida pela Direção Geral de Segurança Social – DGSS a Circular n.º 2, que se remete em anexo.

Teresa Neves  
Teresa Neves  
Coordenadora da Unidade  
de Gestão Financeira

Com a apresentação deste Circular pretende-se esclarecer as dúvidas que têm surgido sobre a prestação de cuidados de saúde a segurados portugueses em situação de estada na Suíça, nomeadamente no que diz respeito aos reembolsos dos cuidados prestados e o reconhecimento do Cartão Europeia de Seguro de Doença - CESD pelas instituições de saúde da Suíça.

Atendendo ao Ponto 3 da referida circular informa-se que, existe uma condição particular referente às situações de estadas na Suíça, que resulta das particularidades da legislação interna daquele país.

Os portadores de CESD que venham a necessitar de cuidados de saúde em situação de estada, terão de pagar a totalidade das despesas de saúde incorridas, deduzidas de um montante fixo correspondente à comparticipação nas despesas e que não é reembolsável.

Posteriormente o segurado deverá apresentar as respetivas despesas e cópia do CESD à instituição Suíça "Institution commune LAMal" para reembolso das mesmas, de acordo com os procedimentos definidos pela Circular da DGSS.

Para os devidos efeitos solicita-se a divulgação da presente circular pelos Centros de Saúde da área de competência dessa Administração Regional de Saúde.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

João Carvalho das Neves

Anexo: Circular n.º 02 da DGSS  
SC